



Processo : 0803344-75.2026.8.19.0054 (2026.700.557036-0)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO  
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS S.A.  
ADVOGADO : CATARINA BEZERRA ALVES  
RECORRIDO : VANESSA AUGUSTO CASTELO BRANCO MATEUS  
ADVOGADO : ÁLISSON BARBALHO MARANGÔNI CORREIA  
ADVOGADO : FELIPE BRASILIANO GOMES  
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO  
Sessão : 02/09/2026 10:00

### Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e a ele dar provimento para, nos termos do artigo 487, I, do C.P.C., JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, porque a recorrida não comprovou os fatos constitutivos de seu direito, a teor do que dispõe o artigo 373, I, do C.P.C. Anote-se que não há nenhuma prova das condições da bagagem antes do voo, e a recorrida não procedeu à abertura do Relatório de Irregularidade com Bagagem (RIB). Ademais, os fatos narrados restringem-se à esfera patrimonial. Sentença que se reforma. Registre-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, §caput, da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e ANELISE DE FARIA MARTORELL.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO  
Relator

